

<b>Nº do documento:</b>	00048/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	REPRESENTANTE DA FAZENDA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	30/01/2019 12:32:50		
<b>Código de Autenticação:</b>	735CBID66901DA19-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCCN - PAULO GOMES

AO

REPRESENTANTE DA FAZENDA, HELTON FIGUEIRA PARA EMITIR PARECER

FCCN, EM 30 DE JANEIRO DE 2019

Documento assinado em 12/02/2019 17:27:55 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2326833

<b>Nº do documento:</b>	00016/2019	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2019 16:35:18		
<b>Código de Autenticação:</b>	1B29CA34F1D24A31-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais membros:

Trata o presente de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de primeira instância que indeferiu impugnação a revisão de IPTU relativa aos exercícios de 2013 a 2018.

A Administração municipal procedeu a revisão do IPTU da unidade imobiliária, situada na Rua Dr. Nilo Peçanha nº 448, Icaraí, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 019.524-8.

O contribuinte foi notificado do procedimento de revisão de ofício, que constatou divergências cadastrais relativas à área edificada da unidade (AEU), tipologia (estava registrado como residencial, havendo atividade empresarial) e acabamento, acarretando cobrança a menor do tributo.

Realizada a correção cadastral, foram efetuados os lançamentos complementares de IPTU, compreendendo os exercícios 2013 a 2018, com fundamento nos artigos 145, 149 e 173 do CTN.

Impugnação nas folhas 4 a 8, questionando o aumento da área edificada (de 157m<sup>2</sup> para 222m<sup>2</sup>); sustenta que o levantamento aerofotogramétrico teria resultado em medição errônea, pois não teria havido alteração da área construída desde a instalação da empresa no local, em 1995; que o levantamento seria ilegal, pois a autoridade lançadora não estaria “coberta pela presunção de legitimidade”, cabendo ao fisco provar suas alegações; que no caso da alteração de tipologia (piso e revestimento do imóvel), haveria “erro de direito” que não autorizaria a revisão do lançamento, pois o fato seria de conhecimento da administração quando do lançamento.

Parecer FCEA (folhas 28 a 35) sustenta a correção do lançamento complementar, salientando que derivou de procedimento de revisão de ofício, o qual apurou, como já dito, que a área edificada da unidade divergia da calculada pela fiscalização; e que o tipo de piso, quantidade de instalações sanitárias e uso dado ao imóvel eram diferentes dos que constavam no cadastro municipal.

Informa que o levantamento da área edificada se deu por intermédio do Google Earth, com imagens colhidas no período de 05/12/2012 a 28/05/2017 e imagens do Google Street View cobrindo o período de 01/2010 a 09/2017.

Faz referência ao PA nº 030012399/2018, que resultou na revisão do tributo. Discorre sobre a base de cálculo do IPTU e os elementos que a compõem, conforme previsão legal (art. 13, § 3º, incisos I a V do CTM).

Defende tratar-se de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior, nos moldes do art. 149, VIII do CTN, estando autorizada a revisão por configurar-se erro de fato. Reproduz jurisprudência.

É o relatório.

O ora recorrente tomou ciência da decisão em 13 de novembro de 2018 (terça-feira), conforme Aviso de Recebimento (folha 38). O prazo para apresentação de RECURSO VOLUNTÁRIO é de 30 dias, de acordo com o art. 78 da lei nº 3.368/18 (PAT). Desta forma o prazo recursal terminaria em 13 de dezembro de 2018. O Recurso Voluntário foi protocolado em 17 de dezembro (folha 41), sendo dessa maneira INTEMPESTIVO.

De acordo com o art. 86, I do PAT, são definitivas as decisões de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto. Desta forma, entendemos que a questão se esgotou no âmbito administrativo.

Por todo o exposto, opinamos pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Voluntário, com a manutenção da decisão questionada.

Documento assinado em 27/05/2019 16:35:18 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351856

<b>Nº do documento:</b>	00094/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2019 12:43:15		
<b>Código de Autenticação:</b>	64060B790FC1004E-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCCN - PAULO GOMES

Ao

Conselheiro, Sr. Celio de Moraes Marques para relatar.

FCCN, em 28 de maio de 2019

Documento assinado em 29/05/2019 12:57:46 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2326833

<b>Nº do documento:</b>	01471/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2019 17:31:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	C6788F065357B15A-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente, Sr. Francisco Ferreira, para conhecimento e medidas necessárias, face a devolução dos autos a esta Secretaria pelo Conselheiro, Celio de Moraes Marques para nova distribuição, face a nova composição do Conselho, conforme publicação do dia 07 de junho do corrente.

FCCN, em 11 de junho de 2019

Documento assinado em 11/06/2019 17:31:53 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00001/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	19/06/2019 09:33:57		
<b>Código de Autenticação:</b>	5DC743D884580DAA-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares para relatar.

FCCN, em 19 de junho de 2019

Documento assinado em 19/06/2019 16:29:34 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

**EMENTA:** IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 da Lei Municipal nº 3.368/18 – Preclusão temporal – Recurso não conhecido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por ANGELA MARIA LAND CURI em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação administrativa e manteve o lançamento complementar de IPTU relativo aos exercícios de 2013 a 2018 do imóvel inscrito sob o nº 019.524-8.

Sustenta a recorrente, em breve síntese, que: (i) os fundamentos apresentados a justificar o acréscimo de IPTU não guardam relação com a realidade dos fatos, uma vez que a metragem do imóvel apurada pela Administração estaria equivocada; (ii) seria necessária a realização de vistoria *in loco*, no intuito de esclarecer as dimensões reais do imóvel; (iii) a hipótese contempla erro de direito (alteração da tipologia), o que obstaría a revisão do lançamento.

Por sua vez, a Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso, visto que interposição deste se deu fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, fato este que impede a análise do mérito por força da intempestividade.

É o relatório.

O 78 da Lei Municipal nº 3.368/18 confere ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ao Conselho de Contribuintes, o qual deve ser contado da ciência da decisão de primeira instância:



Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo.

No caso em tela, o contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância em 13/11/2018 por carta com Aviso de Recebimento (fls. 38), conforme autoriza o art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 3.368/18. Logo, o termo final para apresentar recurso seria o dia 13/12/2018.

Em revista dos autos, verifica-se que o recurso só foi interposto em 17/12/2018 (fls. 41), ou seja, de forma extemporânea, eis que após o vencimento do prazo original de 30 (trinta) dias.

Logo, face à preclusão temporal, não se pode conhecer o recurso voluntário em epígrafe.

Quanto à questão de direito material subjacente, esta resta prejudicada em razão de não ter sido superada a questão preliminar.

Pelo exposto, voto pelo **não conhecimento** do recurso, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o lançamento complementar de IPTU.

Niterói, 25 de junho de 2019.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**  
CONSELHEIRO



<b>Nº do documento:</b>	00021/2019	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2019 11:33:19		
<b>Código de Autenticação:</b>	E3218F35C64A3AA6-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/018936/2018**

**DATA: - 03/07/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

**1126º SESSÃO**

**HORA: - 12:00 h**

**DATA: -**

**03/07/2019**

**PRESIDENTE: - SR. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. LUIS FELIPE CARREIRA MARQUES
3. MARCIO MATEUS MACEDO
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o n.ºs. ( 01,02,03,04,05,06,07,08 )

**VOTOS VENCIDOS:** Dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**IMPEDIMENTO:** Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - DR. EDUARDO**  
**SOBRAL TAVARES**

FCCN, EM 03 DE JULHO DE 2019

Documento assinado em 08/07/2019 11:33:19 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00010/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO Nº 2390/2019		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2019 11:45:40		
<b>Código de Autenticação:</b>	C00C3773F5DE97DC-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1126º Sessão Ordinária**

**DATA: - 03/07/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/018936/2018 - SRA. ANGELA MARIA LAND CURI**

**RECORRENTE: - ANGELA MARIA CURI**

**RECORRIDO: - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: - DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo o lançamento de IPTU em sua integralidade.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº.2390/2019**

"IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO EXTEMPORÂNEO - INTELIGÊNCIA DO ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 3368/2018 -PRECLUSÃO TEMPORAL - RECURSO NÃO CONHECIDO."

FCCN EM, 03 DE JULHO DE 2019

Documento assinado em 08/07/2019 15:45:15 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00006/2019	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2019 11:56:35		
<b>Código de Autenticação:</b>	6A1907F45CD18522-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/018936/2018 - SRA. ANGELA MARIA LAND CURI**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**MATÉRIA: - IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR**

Senhor secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de não conhecer do Recurso Voluntário, mantendo o lançamento complementar de IPTU em sua integralidade.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art.86, inciso II da Lei 3368/2018.

FCCN, em 03 de julho de 2019

Documento assinado em 08/07/2019 15:45:16 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00006/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 2390/2019		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2019 12:00:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	6A9D27D885C2277A-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2390/2019 - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO EXTEMPORÂNEO - INTELIGÊNCIA DO ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.368/18 - PRECLUSÃO TEMPORAL - RECURSO NÃO CONHECIDO."

FCCN, em 03 de julho de 2019.

Documento assinado em 08/07/2019 12:00:53 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0018936/2018

Fls: 63

Publicado D.O. de 20/07/19

em 22/07/19

SIL M. L. S. FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/0017809/2019

"A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 10644, em face de HAIR STUDIO 345 CABELEIREIROS LTDA, CNPJ nº 05307445000132 e Inscrição Municipal nº 1157353, por não ter sido localizada no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV da Lei 3.368/2018."

## ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/0001703/2019 - MARIO LUIS PIRES GONCALVES RIBEIRO.

"Acórdão nº 2388/19: - ITBI - Recurso de ofício - Comprovando o contribuinte que o laudo de avaliação deixou de considerar situação de extrema relevância e o péssimo estado de conservação do imóvel, nova avaliação se impõe para se apurar o justo valor do ITBI. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/0028349/2018 - ADERALDO GOMES DE MORAIS.

"Acórdão nº 2391/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/0019178/2018 - WANIA MARIA DE SOUZA ROCHA.

"Acórdão nº 2351/2019: - ITBI - Revisão de lançamento - Recurso de ofício não provido."

030/0018936/2018 - ANGELA MARIA LAND CURI.

"Acórdão nº 2390/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recurso extemporâneo - Inteligência do art. 78 da lei municipal nº 3.368/18 - Preclusão temporal - Recurso não conhecido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 053/2019

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA, Matrícula, 241-4501.7. Com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 124 inciso XVI da Lei 2838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, incisos I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0448/2019-COGER, referente à transgressão contida na FRD nº 0413/19, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária. (Portaria nº 53/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CORRIGENDA DO EDITAL Nº 02/2019/SASDH, publicado em 12/07/2019:

No Edital, onde se lê: "... Professores de Educação Física (dança), leia-se: Profissional de Dança devidamente na registrado na Superintendência Regional do Trabalho (antiga Delegacia Regional do Trabalho), conforme artigo 6º da Lei 6.533/1978.

No item 3.8, letra "e" ii; onde se lê: Ensino superior na área da educação física - para dança, teatro e vôlei, judô e futebol; leia-se: Ensino superior na área da educação física (vôlei, judô, futebol), para teatro e dança, serão aceitosicineiros com habilitação e com experiência comprovada.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato de Serviço de Webmail Corporativo **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa Locaweb Serviços de internet SA **OBJETO:** Contratação de webmail corporativo para PGM. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 987,40 (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). **VERBA:** Código de Despesa nº 3339039000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203, Nota de Empenho nº 249/2019. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/3073/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de junho de 2019

## EXTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato de Serviço. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa Manart Produções Eventos e Turismo Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviço de buffet, tipo café da manhã, para atender 7º Processo Seletivo para Programa de Estágio. **PRAZO:** realização em 29 de junho de 2019. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). **VERBA:** Código de Despesa nº 3339039000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203, Nota de Empenho nº 253/2019. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/1278/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2019

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº098 /2019 CMS- NIT - Aprovação do Projeto Escola da Família - Promovendo práticas parentais com afeto e sem violência

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Niterói, em sua Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 21/05/2019, no cumprimento da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º No cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, do Título VIII, capítulo II, Seção II, da Saúde; à Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Decreto Presidencial 7508 de 28 de junho de 2011; à Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e ao Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Niterói e suas alterações;

Considerando o Planejamento Estratégico de 22 de novembro de 2014. Considerando O Plano Municipal de Segurança Pública "Pacto Pela Paz". O Pacto está estruturado nos seguintes eixos: Projetos de Prevenção, Plano de Policiamento e Justiça, Convivência e Engajamento dos Cidadãos e Ação Territorial Integrada.

Considerando o projeto maior "Niterói Contra a Violência", atrelado ao Eixo da Prevenção, desenvolve-se o Projeto - Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Niterói aprova o Projeto Escola da Família Promovendo práticas parentais com afeto e sem violência um projeto para qualificação, durante o acompanhamento de Pré natal, das praticas parentais com afeto, sem violencia, exercidas por mães gestantes, pais e cuidadores, a partir de grupos educativos de formação parental promovidos por profissionais de saúde da Atenção Básica - Programa Médico de Família capacitados.

Resolve:

Art.1º. Aprovar o Projeto Escola da Família - Promovendo práticas parentais com afeto e sem violência.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Consolidado e Aprovado por este Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia Vinte e Um de Maio de Dois Mil e Dezenove.



<b>Nº do documento:</b>	02124/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/07/2019 12:12:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	D44FB57A1C418FE1-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em diário oficial 20 de julho do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 29 de julho de 2019

Documento assinado em 29/07/2019 12:12:56 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148